

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

REFERÊNCIA: PLC nº 0023.3/2019.

PROCEDÊNCIA: Deputado Coronel Mocelin.

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 302, de 2005, para regular que o processo de seleção para ingresso de voluntários ao Serviço de Auxiliar Temporário da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado, aproveitará a classificação obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de proposição de origem parlamentar, que visa alterar a Lei Complementar Estadual nº 302, de 28 de outubro de 2005, que "institui o Serviço Auxiliar Temporário na Polícia Militar e no Corpo de Bombeiros Militar o Estado de Santa Catarina".

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 24 de setembro de 2019, e foi remetida para a Comissão de Constituição e Justiça, onde foi aprovado em 10 de dezembro de 2019 com emenda substitutiva global (folha 10 dos autos).

Em seguida, a proposta foi encaminhada a Comissão de Educação, Cultura e Desporto, onde coube a esta Parlamentar a relatoria.

Em 25 de junho, apresentei Requerimento de diligenciamento do PLC para que a Procuradoria Geral do Estado, a Secretaria de Estado da Casa Civil, ao Conselho Estadual de Educação, a União Catarinense dos Estudantes e a União Catarinense dos Estudantes Secundaristas e manifestassem sobre a matéria. O Requerimento foi aprovado, por unanimidade, nesta Comissão (folhas 14 a 16 dos autos).

A Procuradoria Geral do Estado respondeu que não vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade. Formal ou material, no PLC.

A Casa Civil passou para a Secretaria de Estado da Educação responder em nome do Governo do Estado. A SED respondeu que é favorável ao PLC.

O Conselho Estadual de Educação respondeu que é favorável a PLC.

As duas entidades estudantis não responderam a diligência.

O Serviço Auxiliar Temporário, de natureza profissionalizante, tem por finalidade a execução de atividades administrativas internas. Para a prestação desse serviço, o agente temporário recebe auxílio mensal de natureza indenizatória, a ser estabelecido anualmente por Decreto do Chefe do Poder Executivo, não podendo ser superior a 2 (dois) salários mínimos.

A contratação pode ser pelo período de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano. Para poder ser contratado, a idade mínima é 18 anos e a idade máxima 23 anos.

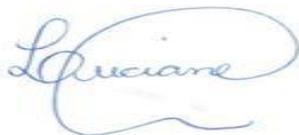
Denota-se que o objetivo principal do PLC ora relatado é alterar a forma de ingresso, passando do atual processo seletivo realizado por meio de prova para a nota obtida no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).

Cabe destacar que o ENEM já utilizado como critério de acesso a parcela de vagas de Universidades Públicas, substituindo parcialmente o vestibular.. Também é utilizado como critério em classificação acesso a programas de bolsas, nesse caso em conjunto com critérios socioeconômicos.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº 023/2019, na forma da Emenda Substitutiva Global (folha 10 dos autos) já aprovada na CCJ, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2020.



Deputada Luciane Carminatti